



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS

(Nos termos do artigo 42.º, do novo Código dos Contratos Públicos)

Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

1) OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência de procedimento de Ajuste Direto, que tem por objeto a **prestação de serviços vigilância e segurança do Edifício dos Paços do Concelho do Município de Cantanhede.**

1.2. O Contrato durará por **05 meses** e terá o seu início a **01 de agosto de 2020** e terminus a **31 de dezembro de 2020**.

1.3. O presente procedimento contempla, a contratação de uma prestação de serviços vigilância e segurança do Edifício dos Paços do Concelho do Município de Cantanhede, nomeadamente com o cumprimento do expresso:

- A prestação de serviços deverá ser efetuada por um vigilante, cumprindo o horário que vai desde as 09h00m até às 18h00m nos dias úteis, sendo que o mesmo realizará serviços de portaria a partir do átrio do Edifício dos Paços do Concelho do Município de Cantanhede.

- O objetivo da prestação de serviços visa garantir a proteção de pessoas e bens, assim como a prevenção e dissuasão de ações ilícito criminais a fim de dar cumprimento à legislação e / ou necessidade de segurança com serviços especializados.

- Esta proteção é efetuada com Agente de Segurança Privada com a finalidade de garantir o cumprimento, nomeadamente, dos seguintes itens:

→ Vigilância de bens móveis e imóveis;

→ Controlo de entrada, presença e saída de pessoas;

→ Controlo e prevenção de entrada de armas, substâncias e artigos de uso e porte proibidos ou suscetíveis de provocar atos de violência;



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

- Estudo diário de fragilidades;
 - Realização de rondas preventivas detalhadas à área em proteção de forma a diminuir o risco de deflagração de incêndios, inundações ou vandalismo;
 - Permitir boa colaboração com a intervenção eficaz dos serviços de Bombeiros e emergência, garantindo sempre acessos desimpedidos e o máximo de informação possível de forma a impedir a propagação de situações sinistras;
 - Auxiliar em caso de intervenção as forças de segurança pública, colocando à sua disposição todos os meios humanos e materiais;
 - Controlar os desperdícios verificando, nomeadamente, luzes acesas, torneiras abertas ou ar condicionado ligado;
 - Garantir a proteção de pessoas e bens;
 - Garantir os níveis normais de cidadania, assim com o exercício de direitos e liberdades e à segurança;
 - Detecção de anomalias nas infraestruturas e / ou equipamentos e comunicação aos responsáveis competentes;
 - Efetuar relatório de todas as ocorrências registadas nas infraestruturas e equipamentos;
 - Efetuar relatório de objetos perdidos, acidentes, reclamações de utentes e outras informações de relevância;
 - Exercer uma ação geral de vigilância e segurança;
 - Cumprir e fazer cumprir as instruções que lhe forem transmitidas.
- O vigilante tem que se apresentar uniformizado, com cartão profissional aposto visivelmente e munido dos equipamentos necessários ao bom desempenho das suas funções e cumprindo todas as normas estipuladas pela Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, na sua atual redação, sendo que será também assegurado o sigilo profissional e a proteção de dados.

1.4. O preço base do presente concurso é de **7.465,50 € + IVA à taxa legal em vigor**, o qual que teve na sua definição o considerar dos valores mensais de prestações de serviços, de natureza similar, anteriormente adjudicadas em procedimentos do Município.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

1.5. O presente procedimento assume a classificação CPV seguinte, sendo que ao vocabulário principal corresponde o código **79714000 - Serviços vigilância**.

2) PREÇO CONTRATUAL

2.1. Pela prestação de serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Cantanhede deve pagar ao prestador de serviços o valor mensal, constante da proposta adjudicada, e acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3) REVISÃO DE PREÇOS

3.1. Não haverá lugar a revisão de preços durante a vigência do Contrato.

4) PAGAMENTO

4.1. As quantias devidas pelo Município de Cantanhede, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do número 1, do artigo 299.º, do novo Código dos Contratos Públicos, após a receção pelo Município de Cantanhede das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

4.2. Para os efeitos do anteriormente expresso, a obrigação considera-se vencida com o cumprimento mensal da prestação de serviços, objeto do contrato.

4.3. Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto ao valor indicado no recibo verde ou documento equivalente, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo documento corrigido ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

5) CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

5.1. Não haverá lugar à celebração de contrato escrito por o mesmo se encontrar dispensado nos termos da alínea a), do número 1, do artigo 95.º, do novo Código dos Contratos Públicos, dado que o procedimento a adjudicar terá um preço contratual que não excede os 10.000,00 €.

6) SANCÕES

6.1. O não cumprimento por parte da entidade adjudicatária dos prazos apresentados para o presente procedimento, motivará para além da rescisão do contrato, também a aplicação de sanções pecuniárias, nos termos do artigo 329.º e seguintes, do novo Código dos Contratos Públicos.

7) PUBLICITAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

7.1. Para a eficácia do contrato, a adjudicação será efetuada no portal da Internet dedicado aos contratos públicos: www.base.gov.pt

8) GESTOR DO CONTRATO

8.1. Nos termos do disposto no artigo 290.º-A, do novo Código dos Contratos Públicos, se informa que o gestor do contrato, a celebrar na sequência do presente procedimento será o Senhor Dr. José Alberto Arêde Negrão, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro do Município.

9) FORO COMPETENTE

9.1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

Paços do Município de Cantanhede, 21 de julho de 2020

O Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro,

José Alberto Arêde Negrão